

UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS PERITOS JUDICIAIS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elizabeth Borelli - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC SP

Fernando Viana De Oliveira Filho - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC SP

Dalcio P.j.franco

Resumo

O alto número de ações judiciais em andamento, atualmente existentes no Brasil, e, em particular, no Estado de São Paulo, motivou a realização desta pesquisa, que tem como objetivo principal, identificar se o nível de formação acadêmica, especializações e tempo de atuação do perito judicial influenciam o número de nomeações em trabalhos periciais, por parte de juízes paulistas. Trata-se de uma pesquisa aplicada, de caráter exploratório, baseada no método indutivo de análise, com uma abordagem quali-quantitativa. A análise de dados foi elaborada a partir da aplicação de um modelo estatístico de regressão logística com resposta binária. O modelo estatístico elaborado nesta pesquisa demonstra que o nível de formação acadêmica, especializações e tempo de atuação dos peritos influenciam o número de nomeações em trabalhos periciais por parte de juízes. A principal contribuição do artigo é o delineamento do perfil ideal de um perito, com base no modelo aplicado, a partir da avaliação do nível técnico e intelectual da profissão.

Palavras-chave: perícia; perito judicial; perfil do perito; ações judiciais; regressão logística

Abstract

The high number of lawsuits in progress, currently existing in Brazil, and in particular in the State of São Paulo, motivated this research, whose main objective is to identify whether the level of academic training, specializations and time performance of the judicial expert influence the number of appointments in expert work by judges from São Paulo. This is an applied, exploratory research, based on the inductive method of analysis, following a qualitative and quantitative approach. The data analysis was elaborated from the application of a statistical model of logistic regression with binary response. The statistical model developed in this research demonstrates that the level of academic training, specializations and length of experience of the experts influence the number of appointments in expert work by judges. The main contribution of the article is to outline the ideal profile of an expert, based on the applied model, based on the assessment of the technical and intellectual level of the profession.

Keywords: expertise; judicial expert; expert profile; judicial actions; logistic regression

1 INTRODUÇÃO

A função do perito, assim como a da perícia, é um dos temas mais relevantes na área do estudo jurídico. Cabe reforçar a necessidade do estudo do papel do perito assistente ou judicial nomeado, que é de extrema importância para o correto julgamento dos processos, sustentando a contenda com seu conhecimento técnico e auxiliando o juízo com imparcialidade.

Como objetivo principal, o presente trabalho procurou, por meio da técnica de *survey* e de uma regressão estatística múltipla, identificar, do ponto de vista do perito judicial, se o nível de formação acadêmica, especializações e o tempo de atuação influenciam o número de nomeações em trabalhos periciais por parte de juízes paulistas. Essa preocupação se justifica, pois, no Brasil existem milhões de ações judiciais em andamento, sendo que, segundo o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Estado de São Paulo, apenas na justiça estadual, estão concentrados 25% do volume total de processos em andamento de toda a Justiça brasileira, com 20 milhões de casos pendentes, no final de 2018.

Grande parte desta demanda necessita do suporte de peritos judiciais, uma vez que há provas que versam sobre matérias técnicas que requerem conhecimentos específicos para a sua avaliação.

Neste contexto, pretende-se investigar se o nível de formação acadêmica, especializações e o tempo de atuação influenciam o número de nomeações em trabalhos periciais por parte dos juízes. Há inúmeros casos de trabalhos realizados por profissionais que se autoqualificam como peritos judiciais, e que, por falta de formação adequada, podem conduzir a decisões equivocadas, ou até não se valer da prova pericial apresentada - o que poderia ser evitado, se a escolha levasse em conta o conjunto de experiências do profissional envolvido.

As limitações deste trabalho se concentram no número de peritos dispostos a participar de uma autocrítica. Como contribuição, o trabalho procura focar e avaliar o nível técnico e intelectual da profissão.

A fundamentação teórica reflete a importância da perícia com base na literatura existente e na técnica de regressão logística com respostas binárias, apresentando conceitos referentes à perícia, à importância do papel do perito, sua ética, os tipos de função pericial contábil e laudo e/ou parecer pericial.

Esta análise se utiliza de uma modelagem estatística para obter informações sobre a influência do perfil do perito no número de nomeações judiciais em 2019. O modelo estatístico adotado será testado quanto a sua eficiência, a partir de regras de validação, envolvendo uma amostra de treinamento e uma segunda amostra, de teste. Os procedimentos metodológicos deste estudo estão divididos em três fases: a primeira, desenvolvida por meio do estudo da temática e dos enfoques que fundamentam sua construção.

A segunda fase envolve um estudo de campo, com a aplicação de *survey* que, segundo a definição de Parasuraman *et al.* (1990), compreende um questionário realizado para gerar os dados necessários para se atingir os objetivos do projeto.

Na terceira fase, é aplicado um modelo estatístico de regressão logística, com o intuito de estimar o número de nomeações do perito, a partir de variáveis que compõem o seu perfil. Posteriormente, o modelo é validado quanto a sua eficiência na discriminação dos peritos.

Embora não exista uma metodologia padrão para um projeto de questionários, foram seguidas recomendações de diversos autores, em relação a essa etapa do processo de pesquisa científica (CHAGAS, 2000).

2 A PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é uma atividade encarregada de examinar coisas e fatos, comprovando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essências e efeitos da matéria examinada, tendo sido introduzida no Brasil pelo Código de Processo Civil de 1939 e regulamentada em 1946, pelo Decreto-Lei nº 9.295.

Sá (2011) concebe a perícia contábil como a verificação de fatos relacionados ao patrimônio individualizado, seguida da emissão de opinião embasada no conjunto de procedimentos técnicos e científicos, tais como: exames, vistorias, avaliações, arbitramentos e indagações, visando subsidiar a instância decisória, através de laudo e/ou parecer pericial contábil.

Para Moraes (2000), a perícia é uma declaração da ciência sobre fatos relevantes à causa, emitida por especialista, com o objetivo de esclarecer aspectos técnicos inerente aos fatos.

Alberto (2002) coloca que a perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades. A partir disso, conclui que a perícia será de natureza contábil, quando tiver como seu objeto, relações e efeitos referentes aos haveres ou ao patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, ou seja, coletividades organizadas politicamente ou em nível governamental.

Para Hoog e Petrenco (2002), a perícia contábil é usada como elemento de prova ou reveladora da verdade em assuntos físico-contábeis, tendo por finalidade a demonstração de um fato ou ato, devendo ser realizada com o maior rigor possível e embasada na mais pura verdade.

Para atuar na área pericial, é necessário conhecer os tipos de perícias e saber utilizar as principais metodologias da prática pericial. Esses tipos são identificados e definidos conforme o ambiente de sua inserção, podendo ser de origem judicial ou extrajudicial, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro1: Definição dos Tipos de Perícia Contábil

TIPOS DE PERÍCIAS	DEFINIÇÕES
PERÍCIA JUDICIAL	É específica e define-se pelo texto da lei; estabelece o artigo 420 do código de processo civil na parte relativa ao processo de conhecimento: “A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação.”
PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL	Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azienda ou de pessoas.
PERÍCIA SEMI-JUDICIAL	Perícia realizada em ambiente estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é similar à Perícia Judicial.
PERÍCIA EXTRA-JUDICIAL	É realizada fora do âmbito judiciário, por vontade entre as partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão; discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.
PERÍCIA ARBITRAL	Realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem. A arbitragem é, portanto, um método extrajudicial para solução de conflitos, cujo árbitro desempenha

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Sá (2011).

Laudo e parecer pericial são documentos elaborados, nos quais os peritos registram o conteúdo da perícia, de forma abrangente e particularizam os aspectos e as minudências que envolvem o objeto em discussão e as buscas por elementos que comprovem e se caracterizem como necessários para a conclusão dos trabalhos. Os peritos, no encerramento do laudo pericial ou do parecer pericial, devem consignar, de forma clara e precisa, as suas conclusões. (SANTOS, 2006).

Conforme determina o Decreto-Lei nº 9.295/46, art. 25, das atribuições profissionais, na alínea “c”, o laudo e o parecer pericial somente devem ser elaborados por profissionais que estejam devidamente registrados e habilitados em seus conselhos de classe. Dessa forma, compreende-se como laudo pericial, a peça produzida por profissional devidamente registrado no conselho de classe, e que tenha como objetivo, expressar uma opinião técnica, especializada, acerca de matéria fática em que é necessário dirimir as dúvidas a respeito de um determinado tema.

Portanto, tanto o perito como o assistente são responsáveis por elaborar o laudo, bem como o parecer pericial; os estudos realizados devem ser apresentados de forma concreta, sólida, explicando a sinopse do objeto da perícia, os regulamentos incidentes e os resultados encontrados em relação ao tema pesquisado. Há uma liturgia que deve ser aplicada para a elaboração do laudo e do parecer: devem estar datados, rubricados, com o número de registro do conselho de classe e protocolados em forma de petição, quando se tratar de caráter judicial. E em caso de natureza extrajudicial, o laudo ou o parecer deve ser entregue por carta ou por outro meio que comprove a entrega. O perito deve apresentar suas conclusões em uma peça técnica, estruturada de forma a demonstrar conhecimento da discussão judicial em seus fatos, a indicar o objeto da perícia e a evidenciar os elementos formadores de sua opinião. A qualidade do profissional contábil é traduzida na forma e essência do laudo (GARCIA, 2009).

De acordo com a NBC-Norma Brasileira de Contabilidade TP 01, item 80, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens: identificação do processo e das partes; síntese do objeto da perícia; metodologia adotada para os trabalhos periciais; identificação das diligências realizadas; transcrição e resposta aos quesitos, para o laudo pericial contábil; transcrição e resposta aos quesitos; para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente; conclusão; anexos; apêndices; assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil (CFC, 2008).

Mello (2013) afirma que o perito judicial é um profissional de confiança do magistrado, que deve ter formação universitária e ser registrado no respectivo órgão de classe competente. Afirma, também, que a determinação do critério de nomeação do perito é um ato exclusivo do magistrado, não devendo haver restrição quanto a essa liberdade de escolha. Assim, o juiz dispõe de dois sistemas de escolha: um objetivo e outro subjetivo. A análise objetiva refere-se à observação da capacidade técnica do profissional, sua formação, conhecimentos e experiências laborais anteriores, ao passo que a condição subjetiva envolve o fator credibilidade - uma vez que o perito é um auxiliar de absoluta confiança, motivo pelo qual o magistrado escolhe o profissional que, além da capacidade técnica comprovada, deve inspirar um alto grau de confiabilidade.

Assim, a presente análise busca identificar, a partir da percepção do perito judicial, quais dos sistemas prevalecem, ou seja, o objetivo ou o subjetivo, na escolha do profissional nomeado para elaboração do laudo pericial.

Desta forma, o juiz, de posse do laudo pericial, obtém provas com conteúdo técnico para deliberar uma sentença e, mediante tal responsabilidade, deve o perito conduzir seu trabalho com rigor legal, moral e ético. Entre outras aplicações importantes da Perícia, pode-se mencionar: ações ordinárias de alimentos, ações trabalhistas, apuração de haveres, determinação qualitativa ou quantitativa do ativo, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão e consignação em pagamento.

O laudo pericial no processo judicial trabalhista é um relatório contábil, elaborado e destinado a atender às necessidades informativas de um tomador de decisões especial e especializado no âmbito do poder judiciário: o Juiz de Direito.

De acordo com Sá (2008), o laudo pericial é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento sobre questões que lhe são formuladas e que requeiram seu pronunciamento. Por meio do laudo, o perito se pronuncia a respeito das questões patrimoniais necessárias para subsidiar o processo decisório do Juiz. Ao redigir o laudo, o perito deve expressar, de forma clara e objetiva, o resultado de seu trabalho, juntando as provas coletadas, oferecendo respostas esclarecedoras e fundamentadas, conforme já mencionado.

Nessa perspectiva, o interesse por essa abordagem surgiu da necessidade de compreender melhor essa temática, que se constitui num dos assuntos mais abalizados da área da contabilidade.

3 METODOLOGIA

A pesquisa realizada é de natureza empírica, quali-quantitativa, utilizando análise exploratória de dados, onde, por meio de *survey*, é elaborada uma análise estatística dos indicadores da coleta dos dados e verificação do grau de correlação entre esses indicadores.

Lozada e Nunes (2018) explicam que a pesquisa quantitativa pode ser utilizada em diversas situações, pois busca descrever significados diretamente a partir da análise de dados brutos e objetivos.

O método de pesquisa quantitativa é amplamente utilizado em pesquisas nas ciências exatas e naturais, pois de acordo com Decarli *et al.* (2018), é o método científico mais conclusivo, que busca quantificar um problema compreendendo sua dimensão através de dados precisos.

Quanto ao estudo de caso, há inúmeras pesquisas adotando esse tipo de abordagem, para melhor compreensão dos fenômenos do mundo real. Na visão de Yin, (2015, p.17):

O estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo (o “caso”) em profundidade e em seu contexto de mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto puderem não ser claramente evidentes.

Este trabalho se fundamenta em pesquisa quali-quantitativa, com perguntas fechadas, junto a 300 profissionais ligados à área pericial e com atuação na qualidade de peritos judiciais nas esferas estadual, municipal, trabalhista e federal no Estado de São Paulo. O procedimento utilizado nas amostragens seguiu o critério da seleção de profissionais a partir de uma lista de contatos de relacionamentos ligados à área da perícia, bem como a lista de associados da APEJESP (Associação dos Peritos Judiciais de Estado de São Paulo).

O aspecto da seleção dos pesquisados, utilizando-se de lista de contatos ligados à área de perícia, surgiu da necessidade de harmonização das respostas e da tentativa de legitimá-las em decorrência da possibilidade de maior conhecimento por parte destes profissionais.

Foi elaborado um questionário, contendo dez perguntas fechadas e uma aberta; os participantes responderam questões sobre o seu perfil, utilizando-se da escala Likert. O

questionário foi encaminhado por *e-mail* e por redes sociais, incluindo 300 pessoas, no período de 20 de novembro a 30 de novembro de 2019. O questionário foi modelado conforme o ponto de vista identificado na pesquisa bibliográfica (CHAGAS, 2000).

Dos 300 participantes contatados, 103 responderam à pesquisa. O perfil profissional dos respondentes que optaram por se identificar contemplava profissionais das mais variadas áreas de atuação e formação, todos eles com forte atuação pericial.

A pesquisa se propôs a encontrar um modelo estatístico capaz de estimar a probabilidade do perito se enquadrar dentro de duas possíveis faixas de quantidade de nomeações em 2019: até 10 nomeações ou acima de 10 nomeações, em função das variáveis adotadas para explicar o número de nomeações (faixa). Nesse caso, considerou-se que o modelo de regressão binária, conhecido como Regressão Logística, é o que melhor se ajusta aos objetivos da pesquisa. Uma variável binária aceita apenas dois níveis de resposta, como sim ou não. (Penha, 2002)

A regressão logística teve origem em meados da década de 1960, para atender demandas da área médica, como método de previsão de fatores de risco para a saúde cardíaca. Esse modelo se popularizou, sendo estendido para outras áreas do conhecimento, principalmente, as socioeconômicas. (DOBSON, 1990).

No modelo de Regressão Logística, a variável resposta - ou variável independente - é expressa como uma probabilidade, ou seja, varia de 0 a 100%. Essa probabilidade como resposta é estimada a partir de um conjunto amostral de variáveis explicativas, que podem ser métricas (quantitativas) ou não métricas (qualitativas), e uma variável resposta binária ou dicotômica, indicando se o perito ficou acima ou abaixo de 10 nomeações em 2019.

Esse conjunto amostral compõe o histórico do comportamento do nomeante (geralmente um juiz), frente às características (perfil) do perito.

Assim, se o objetivo é estimar a probabilidade de um perito ser nomeado (variável resposta), a partir das suas características específicas (variáveis explicativas), é preciso estimar os parâmetros do modelo a partir das informações obtidas do perfil dos peritos nomeados.

Pode-se equacionar o Modelo de Regressão Logística através da expressão:

$$\ln\left(\frac{\pi}{1-\pi}\right) = \beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_p X_p$$

Nela, π indica a probabilidade de ocorrência do evento de interesse (faixa de nomeação); (X_1, X_2, \dots, X_p) representa o conjunto de variáveis explicativas (perfil do perito) e $(\beta_0, \beta_1, \beta_2, \dots, \beta_p)$, o conjunto de parâmetros (ou coeficientes) do modelo, a serem estimados.

O termo $\ln\left(\frac{\pi}{1-\pi}\right)$ corresponde ao logaritmo natural da razão entre a probabilidade de ser da faixa acima de 10 nomeações e a probabilidade de ser da faixa até 10 nomeações. Quando essa razão é menor do que 1, indica que a probabilidade de pertencer à faixa acima de 10 nomeações é menor do que a de pertencer à faixa abaixo de 10 nomeações. Caso o valor seja superior a 1, a probabilidade de pertencer à faixa acima de 10 nomeações é maior do que a faixa até 10 nomeações.

Essa razão representa a chance, ou seja, a probabilidade de pertencer à faixa acima de 10 nomeações; se π é igual a 80%, tem-se:

$$\frac{\pi}{1-\pi} = \frac{0,8}{1-0,8} = 4$$

Isso indica que a chance de pertencer à faixa acima de 10 nomeações é 4 vezes maior do que a de pertencer à faixa até 10 nomeações.

Uma das vantagens desse modelo reside na possibilidade de se obter essa razão a partir de uma transformação na expressão anterior, assumindo a forma a seguir:

$$\frac{\pi}{1 - \pi} = e^{(\beta_0 + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \beta_p X_p)}$$

Além da vantagem de se obter a chance diretamente a partir do modelo, existe a possibilidade de se comparar as chances obtidas para cada situação, através da razão entre elas. Essa razão é chamada de razão de chances, sendo de extrema importância para a análise dos resultados, a partir dos diversos estratos gerados pelas variáveis estudadas. (ALDRICH, 1984).

A estimativa dos parâmetros permite verificar quais atribuições do perfil do perito são estatisticamente significativas, quanto a sua probabilidade de enquadramento na faixa de número de nomeações.

A partir dos dados obtidos pela pesquisa, foram gerados 103 perfis de profissionais da área de perícia judicial, que compõem a amostra para fins de geração do modelo estatístico mais adequado ao estudo.

Para reduzir o viés no modelo, causado pela situação esparsa dos dados dentro das categorias de cada variável estudada, foram adotados os seguintes atributos para construção do modelo: para uma melhor clareza, o modelo é reescrito, a seguir, considerando-se as variáveis do estudo.

$$\ln\left(\frac{\pi}{1 - \pi}\right) = \beta_0 + \beta_1 form_{acad_prof} + \beta_2 temp_{form_grad} + \beta_3 pos_{grad_LS} + \beta_4 pos_{grad_SS} + \beta_5 cur_{ext} + \beta_6 colabor + \beta_7 cad_{CNPC} + \beta_8 cad_{aux_just} + \beta_9 temp_{atua}$$

Onde:

π : probabilidade do perito ser classificado no nível de indicações acima de 10;

β_0 : parâmetro do termo constante;

$\beta_1, \beta_2, \beta_3, \beta_4, \beta_5, \beta_6, \beta_7, \beta_8$ e β_9 : parâmetros das variáveis explicativas;

form_acad_prof: variável explicativa relacionada com a formação acadêmica do perito; do tipo categórica dividida em três categorias, se o perito é exclusivamente contador 1 (um), se além de contador, acumula outras graduações 2 (dois) ou se a sua graduação ou graduações não inclui contador 3 (três);

temp_form_grad: variável explicativa que aponta o tempo de graduação do perito. Essa é do tipo dicotômica (binária), ou seja, somente pode assumir dois valores. No modelo essa variável assume o valor 1 (um), caso o perito tenha até 15 anos de graduação ou o valor 2 (dois) caso possua mais de 15 anos de graduado;

pos_grad_LS: Variável explicativa referente aos cursos de pós-graduação *lato sensu* (MBA ou especialização) realizados pelo perito. Trata-se de uma variável binária que assume o valor 0 (zero) se sim e 1 (um) se não possui cursos;

pos_grad_SS: Variável explicativa referente aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou/e doutorado) realizados pelo perito. Variável binária que pode assumir 0 (zero) se sim e 1 (um) se não possui;

cur_ext: Esta variável indica o número de cursos de extensão ou treinamentos realizados pelo perito nos últimos 2 anos. Variável categórica dividida nas categorias 1 (um) se realizou até 4 cursos; 2 (dois) se realizou de 5 a 15 cursos e 3 (três) se mais de 15 cursos;

colabor: Variável categórica correspondente ao número de colaboradores do perito. As categorias são 1 (um) se não possui colaboradores, 2 (dois) se possui de 1 a 10 colaboradores e 3 (três) se possui mais de 10 colaboradores;

cad_CNPC: Variável binária indicando se o perito possui cadastro no CNPC (Cadastro Nacional de Perito(a)s Contábeis), sendo 0 (zero) se possui e 1 (um) se não possui;
cad_aux_just: Variável categórica indicando o âmbito do cadastro do perito nas seguintes categorias 1 (um) se estadual, 2 (dois) se estadual e outro(s), 3 (três) caso não tenha cadastro e 4 (quatro) se cadastrado em outros entes;
temp_atua: Variável categórica indicando o tempo de atuação como perito(a) judicial sendo 1 (um) até 10 anos, 2 (dois) de 11 a 20 anos e 3 (três) quando mais de 20 anos.

Nos próximos passos, serão determinadas quais dessas variáveis explicativas eleitas apresentam significância estatística, ou seja, apesar da intuição de que existe uma correlação entre o número de nomeações e a variável explicativa sob análise, não há indícios estatísticos que corroborem a intuição e, na sequência, o modelo será avaliado quanto a sua eficiência na discriminação do perito, em relação ao número de nomeações realizadas a partir do seu perfil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Quadro 2 apresenta os resultados das perguntas da pesquisa.

Quadro 2– Respostas coletadas dos respondentes

1	Pergunta	Formação acadêmica e profissional.
	Resposta	Contador 76,8%; Advogado 11,6%; Economista 18,8; Administrador 14,3%; Engenheiro 8,9%; Atuário 1,8%.
2	Pergunta	Tempo de formação da graduação.
	Resposta	1 a 4 anos 4,5%; 5 a 10 anos 15,2%; 11 a 15 anos 7,1%; Mais de 15 anos 73,2%.
3	Pergunta	Possui Pós-graduação? <i>Lato Sensu</i> (MBA ou especialização).
	Resposta	67% Sim; 33% Não.
4	Pergunta	Possui Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ? (mestrado / doutorado).
	Resposta	19,6% Sim; 80,4% Não.
5	Pergunta	Realizou cursos de extensão ou treinamentos realizou nos últimos 2 anos? Quantos?
	Resposta	2,7% não realizaram; 52,7% de 1 a 4; 19,6% de 5 a 10; 6,3% de 11 a 15; 18,8% - Mais de 15.
6	Pergunta	Quantas nomeações obtiveram por juízes em 2019?
	Resposta	4,5% com 0; 37,5% com 1 a 10; 18,8% com 11 a 20; 6,3% com 21 a 30; 4,4% com 31 a 40; 28,5% com mais de 40.
7	Pergunta	Quantos colaboradores auxiliam nos trabalhos de perícia?
	Resposta	16,1% com 0; 81,3% com 1 a 10; 0,9% com 11 a 20; 0% com 21 a 30; 0% com 31 a 40; 1,8% com mais de 40.
8	Pergunta	Possui cadastro no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) ou similar específico de perícia em seu Conselho de Classe?
	Resposta	64,3% Sim; 35,7% Não.
9	Pergunta	Em qual âmbito possui cadastro como auxiliar na justiça?
	Resposta	33,9% Federal; 83,9% Estadual; 14,3% Municipal; 19,6% Trabalhista; 11,6% Não possui cadastro.

10	Pergunta	Qual o tempo de atuação como perito (a) judicial?
	Resposta	2,7% com 0; 33,9% com 1 a 10 Anos; 25,9% com 11 a 20 Anos; 32,1% com 21 a 30 Anos; 5,4% com 31 a 40 Anos; 0% com mais de 40 Anos.
11	Pergunta	Em sua opinião, o nível de formação acadêmica, especializações e o tempo de atuação influenciam no número de nomeações? Comente:
	Resposta	25% responderam que o nível de formação não é importante para os juízes.

Fonte: Elaborado pelos autores

Do modelo elaborado no software R, resultam algumas variáveis que não apresentam, em nenhum dos seus níveis, significância estatística, tais como pós-graduação *lato sensu*, cursos de extensão, âmbito do cadastro como auxiliar na justiça e tempo de formação da graduação.

Elaborou-se, então, o modelo sem essas variáveis. Apesar de ainda existirem *p*-valores acima de 10%, observa-se um patamar máximo em torno de 20%, com uma única exceção no último nível, correspondente à variável número de colaboradores. Optou-se por adotar esse modelo e posteriormente realizar uma verificação da sua eficiência, quanto aos acertos de discriminação.

Em seguida, foi realizada a análise da influência de cada uma das variáveis no número de nomeações do perito, adotadas para a modelagem.

A variável formação acadêmica e profissional, dividida em três níveis, indicando se o perito é exclusivamente contador: 1 (um); se além de contador, acumula outras graduações: 2 (dois); ou se a sua graduação ou graduações não inclui contador: 3 (três); mostra que o acúmulo de graduações é um fator importante para o número de nomeações. Um perito que se encontra no nível 2, ou seja, além de contador acumula outras graduações, tem 8,75 vezes mais chance de ter mais de 10 nomeações do que um perito que se encontra no nível 1, o qual corresponde àquele que somente é graduado em contabilidade. Já um perito que se encontra no nível 3, o que inclui graduação ou graduações diferentes de contador, tem 4,75 vezes mais chance de ser nomeado acima de 10 vezes quando comparado ao perito do nível 1. Dessa forma, o modelo estatístico aponta que possuir mais de uma graduação aumenta as chances de ser nomeado.

A variável pós-graduação *stricto sensu* mostra que quem possui pós-graduação (mestrado ou doutorado) tem 4 vezes mais chance de ser nomeado acima de 10 vezes, ou seja, possuir mestrado ou doutorado é um fator relevante para aumentar o número de nomeações.

A variável número de colaboradores, dividida em três categorias, 1 (um) se não possui colaboradores, 2 (dois) se possui de 1 a 10 colaboradores e 3 (três) se possui mais de 10 colaboradores, mostra que um perito sem colaboradores tem 5,3 vezes mais chances de ser nomeado acima de 10 vezes do que aquele perito que possui de 1 a 10 colaboradores. Para peritos que possuam mais de 10 colaboradores, o modelo foi inconclusivo, por apresentar um erro padrão muito elevado.

Quanto à variável cadastro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis - CNPC, conforme o esperado, o perito que possui cadastro tem quase 20 vezes mais chance de ser nomeado acima de 10 vezes do que aquele que não possui.

Por fim, a variável tempo de atuação, com as categorias 1 (um) até 10 anos, 2 (dois) de 11 a 20 anos e 3 (três) quando mais de 20 anos, mostra um resultado interessante. Conforme a intuição, um tempo maior de atuação implica em um número maior de nomeações, entretanto, um perito com muito tempo de atuação (mais de 20 anos), quando comparado com um perito com atuação de 11 a 20 anos, não é tão eficiente. Um perito da categoria 2 (de 11 a 20 anos de atuação) tem 5,2 vezes mais chance de ser nomeado acima de 10 vezes do que um com menor tempo de atuação (até 10 anos). Já um perito com atuação acima de 20 anos, tem 2,1 vezes mais

chance de ser nomeado acima de 10 vezes do que um perito com menos de 10 anos de atuação. Assim, o modelo aponta que o número de nomeações aumenta com o tempo de atuação até um certo limite, depois disso começa a decrescer.

Para criar um conjunto de dados de treinamento, foram escolhidas, aleatoriamente, 70% das observações da pesquisa e aplicado o modelo com os resultados para os dados de treinamento.

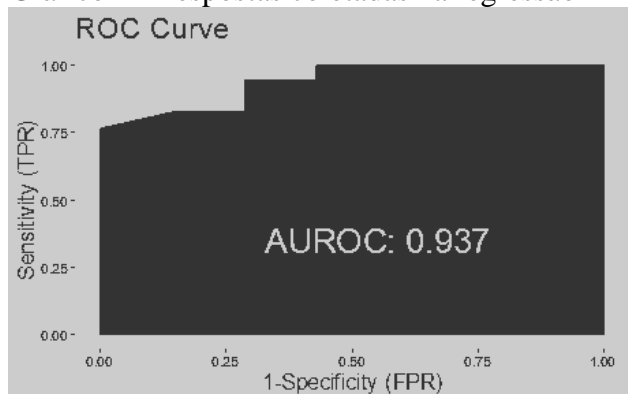
Em seguida, foi aplicado o resultado nas observações de teste (30% restantes), obtendo-se a matriz de confusão, que mostra os acertos e erros de classificação.

Assim, pode-se concluir que, para as 31 observações de teste, o modelo acertou a classificação de 26 e errou 5, apresentando uma proporção de acerto de 83,9%, ou seja, para cada 100 peritos classificados quanto ao número de nomeações, o modelo acerta aproximadamente 84.

Outra forma de avaliar o poder preditivo do modelo seria utilizando a curva ROC (*Receiver Operating Characteristics*), que consiste em um método gráfico simples, que permite estudar a variação da sensibilidade e especificidade, para diferentes valores de corte. A Curva ROC é uma curva de probabilidade, obtida a partir da taxa verdadeiro-positivo contra a taxa de falsos-positivos, correspondendo ao número de vezes que o modelo acertou a predição contra o número de vezes que o modelo errou a predição. Quanto mais próxima de 1 for a área sob a curva ROC, melhor será a capacidade preditiva do modelo. (BRAGA, 2000).

Para o modelo adotado, a área sob a curva ROC (AUROC) foi de 0,937, conforme pode ser observado no Gráfico1, obtido através do software R.

Gráfico1 – Respostas coletadas na regressão



Fonte: Elaborado pelos autores

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, é importante observar a constatação do domínio da classe contábil atuando na perícia: 76,8% dos respondentes. A partir disso, no tópico planejamento, verifica-se que 73,2% dos entrevistados possuem mais de 15 anos de formação, contudo, 80,4% não possuem mestrado ou doutorado. A situação se altera quando o questionário migra para o quesito cursos rápidos: 52,7% confirmam que realizaram cursos de extensão ou treinamentos nos últimos 2 anos; 37,5% - a maior faixa -, obtiveram de 1 a 10 nomeações por juízes em 2019, um número que pode ser considerado inexpressivo, diante dos 20 milhões de processos pendentes na justiça paulista, no final de 2018. Quanto ao tempo de atuação como perito (a) judicial, fica claro que 58% atuam entre 11 e 30 anos, aspecto relevante na opinião dos peritos; surpreendente é observar, na única pergunta aberta, e complementando a resposta anterior, que 25% dos respondentes entendem que o nível de formação acadêmica e especializações não influenciam no número de nomeações, mas o tempo de atuação, sim.

O modelo estatístico elaborado nesta pesquisa demonstra que o nível de formação acadêmica, especializações e tempo de atuação influenciam o número de nomeações em trabalhos periciais por parte de juízes, com base nas respostas dos próprios peritos.

A perícia, no âmbito judicial ou extrajudicial, é de competência exclusiva do perito, ou seja, do profissional possuidor de diploma de grau superior ou provido de conhecimento técnico e científico, legalmente habilitado, de conhecimento público, nomeado pelo juiz para atuar em processo judicial que tramita em varas judiciais e tribunais de justiça (Regionais, Estaduais, Federal), com a finalidade de pesquisar e informar a verdade sobre as questões propostas, por meio dos laudos.

Quando solicitada pelo poder judiciário, para esclarecimento do juiz e das partes envolvidas, a perícia é caracterizada na esfera judicial. Já a perícia que ocorrer fora do poder judiciário, ou seja, quando não for solicitada a presença de um juiz, pode ser caracterizada como extrajudicial, sendo feita a pedido das partes.

A importância da perícia vem sendo, cada vez mais, ampliada e justificada, em função das crescentes necessidades da sociedade, desempenhando um papel fundamental como instrumento de cidadania, uma vez que o laudo e o parecer pericial são provas judiciais altamente valorizadas, constituindo-se em instrumentos que orientam a tomada de decisão do juiz e trazendo a veracidade da matéria periciada.

Nesta pesquisa, a aplicação de um modelo estatístico na análise dos dados enriqueceu a análise dos resultados, possibilitando vislumbrar o perfil ideal do perito, de forma a apontar caminhos para uma carreira profissional ascendente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. São Paulo. Atlas: 2000.

ALDRICH, J. H.; NELSON, F. D. **Linear probability, logit, and probit models**. London: Sage, 1984.

BRAGA, Ana Cristina da Silva. **Curvas ROC: aspectos funcionais e aplicações**. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção e Sistemas). Braga, Universidade do Minho, 2000.

BRASIL, Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. **Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 Mai 1946. Seção 1, p. 257.

CHAGAS, Anivaldo Tadeu Roston. O questionário na pesquisa científica. **Administração on line**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-14, 2000. Disponível em: <http://xa.yimg.com/kq/groups/22703089/875888180/name/artigo%252Bquestion%2525C3%252A1rio.pdf> . Acesso em 10 nov 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade: Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2008.

DECARLI, Mariana Oliveira; SANTOS, Gessika Mayara dos; SANTOS, Jandira Pereira; DORETO, Daniella Tech; AZEVEDO, Vanessa Lúcia Santos de. **Fundamentos da pesquisa em serviço social**. Porto Alegre: Sagah, 2018.

DOBSON, Andrew. **An Introduction to Generalized Models**. London: Chapman & Hall, 1990.

GARCIA, João Wanderley Vilela. Perícia Contábil. **Pós Graduação Latu Sensu em Auditoria e Pericial Contábil, Finanças e Controladoria Empresarial**. Cuiabá, 2009.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2002.

LOZADA, Gisela; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia científica**. Porto Alegre: Sagah, 2018.

MELLO, P. C. **Perícia contábil**. São Paulo: Senac, 2013.

PARASARUMAN, A., BERRY, L.L, ZEITHAMI, V. A. **An Empirical Examination of Relationships in a Extended Service Quality Model**. Cambridge, MA: Marketing Science Institute, 1990.

PENHA, R.N. 2002. **Um estudo sobre regressão logística binária**. Disponível em: <http://www.iem.efei.br/dpr/td/producao2002/PDF/Renata.PDF> (acessado em outubro de 2020).

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10 ed. São Paulo, Atlas, 2011.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos da Perícia Contábil**. São Paulo, Atlas, 2006.

YIN, Robert K. - **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2015.